



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

1) PASSO A PASSO COMO CRIAR A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI:

1º) CRIAÇÃO DA ENTIDADE:

- Discutir o Assunto com a Comunidade;
- Se a decisão for pela criação da entidade deve providenciar o seguinte:
- Local de funcionamento, endereço que vai ser colocado nos documentos (estatuto, CNPJ,...);
- Elaborar o Estatuto da Entidade (Assistência de um Advogado);
- Convocar Reunião de criação da entidade (edital de convocação)

2º) REUNIÃO DE CRIAÇÃO

- Fazer Ata de Fundação (deverá constar na ata de fundação a fundação da entidade, aprovação do estatuto e eleição da 1ª diretoria)
- Obs: a ata nº. 02 deve constar a transcrição do estatuto

3º) LEGALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- Registrar o Estatuto no Cartório de Registro das pessoas Jurídicas e averbar a ata da fundação e da transcrição do estatuto;
- Obter o Cnpj (Receita Federal)
- Alvará de funcionamento Prefeitura Municipal;
- Cadastrar no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Cadastrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Reconhecimento do Título de Utilidade Pública Municipal (através de um vereador/Câmara dos Vereadores);
- Reconhecimento do Título de Utilidade Pública Estadual (através de um deputado/Assembleia Legislativa);
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Obs.: A Lei Nº 12.101/2009 modificou o regime jurídico de concessão da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social. Agora, a concessão e renovação da certificação não são mais responsabilidade do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), mas dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação, de acordo com a atuação de cada entidade.
- Reconhecimento do Título de Utilidade Pública Federal (através do Ministério da Justiça – Departamento de Justiça, Títulos e Qualificações – Divisão de Outorgas, Títulos e Qualificação), Anexo II sala 213, CEP: 70.064-901 – Brasília – DF.

Maiores informações – acessar o endereço eletrônico: www.mj.gov.br após clique em **Utilidade Pública Federal**



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

NO CASO DE INSTITUIÇÕES QUE ATENDEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO É O CASO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI, A SOLICITAÇÃO DEVE SER FEITA AO MDS.

VEJA ORIENTAÇÕES ABAIXO:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
Endereço: SEPN Norte 515, Bloco “B”, Edifício Ômega, Térreo, sala 19
CEP: 70770-502 - Brasília/DF
E-mail: cebas@mds.gov.br

Como acompanhar os processos de concessão e renovação de certificação no âmbito do MDS?

Os processos poderão ser acompanhados no Portal do MDS em:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/entidades-de-assistencia-social> Nesta página, na aba “SAIBA MAIS”, localizada à direita da tela, clique em: “Acompanhamento de processos” para acompanhar os requerimentos protocolados e respectivos andamentos dos processos. Nessa página será possível acompanhar os seguintes requerimentos de certificação:

- [Processos de Renovação Anteriores à Lei nº12.101/09;](#)
- [Processos de Concessão Anteriores à Lei nº 12.101/09;](#)
- [Processos de Concessão e Renovação Posteriores à Lei nº 12.101/2009;](#)
- [Processos de Reconsideração;](#)
- [Processo de Recurso MPS;](#)
- [Processos de Recurso Revisão;](#)
- “Banco de pareceres técnicos” para visualizar as decisões no âmbito do MDS. Nessa página é possível acessar a cópia, em formato PDF, da íntegra dos pareceres técnicos, que fundamentaram as decisões proferidas nos requerimentos de certificação, por ano de decisão.

Como se dará o julgamento dos processos protocolados anteriormente à data de publicação da Lei nº 12.101/2009?

Todos os processos de concessão e/ou renovação de certificação, protocolados no CNAS, e não julgados até 30/11/2009 (data de publicação da Lei), foram remetidos aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme a área de



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

atuação preponderante da entidade, para análise e decisão com base na legislação vigente à época do requerimento (Decreto nº 2.536/1998).

Os processos protocolados do dia 30/11/2009 em diante, isto é, após a publicação da Lei, serão analisados e decididos pelo Ministério competente, com base na nova legislação.

Qual é o departamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS responsável pela concessão e renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social?

O Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - DRSP, que faz parte da estrutura da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, possui competência para analisar os processos de certificação das entidades beneficentes de assistência social, que prestam serviço ou realizam ações assistenciais, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Este departamento foi criado pelo Decreto nº 7.079 de 26 de janeiro de 2010.

Conforme as atribuições e competências instituídas na Portaria nº 710/2010, o(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social tem a competência de conceder ou renovar a certificação das entidades, apresentando-se como a autoridade certificadora.

O(a) Ministro(a) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é a autoridade recursal. Ou seja, na hipótese de indeferimento do pedido de certificação, do recurso apresentado pela entidade não ser reconsiderado pelo(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social, o recurso é encaminhado ao(à) Ministro(a) de Estado.

Existe alguma norma editada pelo MDS a respeito da certificação?

O MDS editou a Portaria nº 353, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 26/12/2011. Essa Portaria estabelece os procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tais como prazos, documentos e a forma de processamento dos requerimentos de certificação até a sua decisão final.

Quais são os benefícios decorrentes da certificação de entidades beneficentes?



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

A certificação é um dos documentos exigidos para que a entidade sem fins lucrativos usufrua das seguintes isenções de contribuições sociais:

- Parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (cota Patronal);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição PIS/PASEP; e
- Contribuições dispensadas: as devidas a terceiros, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei nº 11.457/2007.

A certificação também possibilita o parcelamento de dívidas com o Governo Federal, nos termos do artigo 4º, parágrafos 12 e 13, da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

É importante também ressaltar que, não há na legislação referente à certificação – Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 7.237/2010 – previsão de que a certificação seja requisito para a celebração ou para a manutenção de contratos, convênios, parcerias ou outras formas de ajuste entre entidades e terceiros. O efeito da certificação previsto na legislação refere-se tão somente à isenção das contribuições para a seguridade social.

Como é identificada a área de atuação da Entidade?

A área de atuação da entidade é identificada com base na atividade econômica principal da entidade, constante da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. A atividade econômica principal constante do CNPJ deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade. Sua verificação se dará por meio da avaliação dos documentos apresentados – Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas. Será preponderante a área na qual a entidade realiza a maior parte de suas despesas.

E quando a atividade econômica principal da Entidade não for compatível com o principal objeto de atuação da entidade?



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

Caso a atividade econômica principal da entidade constante do CNPJ não seja compatível com objeto de atuação preponderante da entidade (a maior parte de suas despesas), o requerimento será encaminhado ao Ministério responsável pela respectiva área para análise e julgamento, considerando-se válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

No caso de a entidade atuar em mais de uma área, como saber para qual Ministério ela deverá encaminhar o requerimento de concessão ou renovação?

A entidade com atuação em mais de uma área deverá requerer a certificação no Ministério responsável pela sua área de atuação preponderante (na qual é aplicada a maior parte de sua despesa para execução de suas ações). A entidade, todavia, deverá comprovar que atende aos requisitos exigidos para as demais áreas da certificação. Será o próprio Ministério certificador que solicitará a manifestação ao outro ministério para verificação do cumprimento dos requisitos. Ou seja, a entidade não deve que protocolar o requerimento de certificação em mais de um Ministério.

Como a entidade com atuação em mais de uma área deverá proceder com relação aos documentos apresentados?

A entidade com atuação em mais de uma área deverá manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação.

Da mesma forma, nos relatórios de atividades, as ações, serviços, programas e/ou projetos devem ser descritos separadamente, por área de atuação, e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

Como saber se uma entidade é de Assistência Social?

De acordo com o artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS , consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

a) São de **atendimento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do artigo 18.

b) São de **assessoramento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente – para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do artigo 18.

c) São de **defesa e garantia de direitos** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do artigo 18.

IMPORTANTE: Os serviços de assistência social estão tipificados por meio da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

O CNAS definiu parâmetros para entidades que prestam serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, que realizam assessoramento, defesa e garantia de direitos, e que promovem a integração ao mercado de trabalho. Conforme Resoluções, a saber:

- Resolução CNAS nº 027/2011 – Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 033/2011 – Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

- Resolução CNAS nº 034/2011 – Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Quais as características uma entidade de assistência social?

As características de uma entidade foram trazidas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e demais regulações subsequentes, tais como o Decreto 6.308/2007 e Resoluções do CNAS. Portanto, as entidades de assistência social devem:

- Executar ações de **caráter continuado, permanente e planejado;**
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na **perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;**
- Garantir a gratuidade, para o usuário, em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais – **inexistência de cobrança do usuário pelos serviços;**
- Garantir a **existência de processos participativos dos usuários** na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.

Quais são os requisitos necessários para a certificação de uma entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social?

A concessão ou renovação de certificação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 12.101/2009, a certificação será concedida à entidade beneficente que:

- Demonstrar, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, que está constituída no mínimo há doze meses;
- Seja constituída como pessoa jurídica nos termos do caput do art.1º; e



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

- Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

E ainda, aqueles previstos nos artigos 18 a 20 da referida lei:

- Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o artigo 40, da Portaria MDS nº 353/2011 o requisito de integrar o cadastro nacional, para fins de certificação, somente será exigido após a efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social - CNEAS.

Onde deve ser feito o requerimento para a certificação das entidades com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social?

Os requerimentos serão entregues diretamente no Setor de Protocolo do Departamento da Rede Socioassistencial do SUAS ou enviados pelo correio, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de Aviso de Recebimento - AR. Nos documentos encaminhados via correio, **a data de postagem será considerada como data do protocolo.**

Endereço: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP, no seguinte endereço: SEPN 515 - Edifício Ômega, Bloco B Térreo – W3 Norte, Brasília/DF – CEP 70770-502.

Existe modelo do requerimento de concessão e de renovação para a certificação de entidades beneficentes de assistência social?

Sim. O modelo do requerimento consta no anexo I da Portaria nº 353/2011. A Portaria está disponível no Portal do MDS, em: www.mds.gov.br, no final da página, clique em Certificação



FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497

– Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefax: (61) 3224-5620

Secretaria Executiva: Rua 201 nº. 179 Vila Nova - Goiânia/Goiás - CEP: 74.643-050

Telefone: (62) 3223 7974

Telefax: (62) 3224 5906

fenaspgo@gmail.com

www.fenasp.org.br

de Entidades > [Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social](#) > [Legislação](#) > [Portarias/2011](#)

Ou a entidade pode acessar diretamente o endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/sobreministerium/legislacao/assistenciasocial/portarias/2011>

CERTIDÕES:

INSS – www.receita.fazenda.gov.br

FGTS – www.caixa.gov.br

CONJUNTA (RECEITA FEDERAL) – www.receita.fazenda.gov.br

ESTADO – [verificar site do estado](#)

MUNICÍPIO – [Pessoalmente, na Prefeitura local.](#)